

ACORDO COLETIVO 2018/2019

ACT-2018/2019 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Luana Siewert Pretto, e pelo seu Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro, Sr. Filipe Schüür, e de outro o **SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Edson da Silva, autorizados por suas respectivas assembleias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O Presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de Abril de 2019, sendo a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicado no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Águas e Esgoto Sanitário de Joinville, com abrangência territorial em Joinville – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício oriundo de negociação com outros sindicatos será automaticamente aplicado a esta categoria, seja por acordos ou liberalidade da empresa, respeitados as características de cada categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, os salários nominais praticados serão reajustados em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento). Referente ao acúmulo de correção monetária do INPC do período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que iniciadas a partir do segundo dia útil de fevereiro e encaminhada solicitação por escrita pelo funcionário, juntamente com o requerimento de férias.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS IN ITINERE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas *In Itinere*, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro – O banco de horas poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) horas negativas, com fechamento mensal e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 24 (vinte e quatro) horas e/ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão pagas como hora extraordinária, ou descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – Assim como as horas extras, também o banco de horas positivo ou negativo dependem de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo terceiro – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da Companhia ou de ocupantes do cargo de motorista, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo quarto – Exceto para casos supervenientes ou de emergência, a programação de jornada extraordinária deverá ser comunicada, por ofício ou e-mail, ao setor de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quinto – Os treinamentos e trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo sexto – Aos Operadores de Estação e demais profissionais que trabalham em sistema de escala de trabalho também será permitida a utilização de banco de horas, o que poderá ter no máximo 18 (dezoito) horas positivas e 18 (dezoito) horas negativas, nos moldes do estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, seguindo normativa específica para estes casos.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE VIAGEM

A COMPANHIA padronizará o valor das refeições e nível das instalações de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores e Presidente.

CLÁUSULA NONA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas ao SINTRAEJ antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo único – Toda verba anual prevista para as evoluções funcionais por desempenho será utilizada no plano.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará nos gastos referentes a transporte de seus funcionários com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário base ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PONTO FACULTATIVO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá seu próprio calendário oficial, conforme anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE CULTURA

A Companhia manterá adesão ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos colaboradores que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seguindo recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os cargos em comissão ou gratificados serão ocupados por empregados do quadro permanente da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, excetuando-se Diretores e Assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOBREAVISO

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os colaboradores autorizados pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

“A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Janeiro de cada ano, proposta anual das metas e participações através de instrumento firmado pela comissão do PPR, da qual fazem parte cinco representantes da empresa e cinco representantes dos empregados.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos do PPR convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência definido na proposta mencionada no caput, salvo se acordado entre a CAJ e a Comissão do PPR.

Parágrafo segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente.

J.
P.
S.
E.

Parágrafo terceiro – A apuração final será feita 20 (vinte) dias após a publicação do balanço e o pagamento no dia 15 (quinze) subsequente a esta apuração.

Parágrafo quarto – Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período da competência.

Parágrafo quinto - excepcionalmente para o ano de 2018 as metas e participações serão divulgadas até o mês de julho, com validade até dezembro de 2018.

Parágrafo sexto – a representação dos empregados será exercida por dois membros indicados pelos sindicatos e três membros eleitos por aclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$721,60 (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) ao mês, com participação de 1,0% (um por cento) do benefício para toda a categoria.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – refeição 100% ou
- 2) Cartão – alimentação 100% ou
- 3) Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar, ou doença até o limite de 15 dias.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 50% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, a carga horária de 2 (duas) horas além do

expediente, ou de seis horas, não necessariamente ininterruptas, nos sábados, domingos, feriados ou fora do seu expediente normal, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte.

Parágrafo oitavo – O benefício disposto no *caput* será estendido aos jovens aprendizes, a partir de maio de 2018, na proporção de 50% do valor devido aos empregados.

Parágrafo nono – Pela natureza compensatória do banco de horas, neste caso não cabe o pagamento de vale alimentação/refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupos de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheira(o);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária à comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo plano odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e dos seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;

- b) Companheira(o);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto – Por ocasião da renovação do Plano Odontológico, será estudada a viabilidade de ampliação de serviços executados pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 352,31 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino fundamental, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo terceiro – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo sexto – Para receber o benefício, todo início de ano/periódico letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo – Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no *caput* desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria no qual possibilitará as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as

compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do colaborador.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 40% (quarenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo quinto – São considerados dependentes, os mesmos elencados para fins de plano de saúde e plano odontológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único – Em cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro, inciso II do art. 38 da Lei 13.257, que estabelece: “II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar cônjuge, dependentes e parentes em primeiro grau em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano por dependente.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.

Parágrafo segundo – A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇAS REMUNERADAS

Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus, extensivo ao falecimento do cônjuge e seus ascendentes de primeiro grau (sogro e sogra). A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo do almoço, em comum acordo com o SINRAEJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas, através de Laudos Periciais, condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão realizados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

Parágrafo único – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE fornecerá ao SINRAEJ cópia dos laudos de periculosidade e insalubridade à disposição da área de segurança do trabalho. O SINRAEJ também será convidado a acompanhar as avaliações periódicas e o tempo de acompanhamento será descontado das horas dispostas na cláusula trigésima quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE concederá adiantamento de salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos funcionários que estejam aguardando perícia em caso de acidentes com afastamento, desde que haja solicitação formal em até 30 (trinta) dias após o afastamento.

Parágrafo único – 50% (cinquenta por cento) do valor adiantado será reembolsado quando da liberação do atrasado pela previdência e o restante em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSESSORIA JURÍDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE colocará sua Assessoria Jurídica à disposição dos funcionários que porventura sofrerem ações judiciais no estrito exercício das suas funções, mas, em hipótese alguma, arcará com custos da contratação de advogados externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAPACITAÇÃO

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE em sua área de atuação com carga horária

média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE facilitará a transferência de empregados de um setor para outro, sempre que for do interesse do empregado e da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e houver concordância das Supervisões/Áreas envolvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – BOLSA DE ESTUDO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, conforme regras estabelecidas na portaria da UNICAJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 3,0% (três por cento) do valor do salário base, para cada triênio de serviço efetivamente prestado a partir da data de sua admissão como concursado, até o limite de 6 (seis) triênios acumulativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAEJ confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado o seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos para as reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura que a Diretoria do Sindicato, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a 50 (cinquenta) horas por mês, no total, a serem utilizadas para a liberação sindical, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens, mais 01(dia) de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

Parágrafo único - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo Presidente do Sindicato, Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo primeiro – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, e encaminhado para a GGP, devidamente protocolado junto à entidade sindical.

Parágrafo terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA

Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço será permitida sua continuidade no mesmo contrato de trabalho na empresa, desde que haja formalização no interesse das partes na continuidade laborativa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE se compromete somente aplicar sanções disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, conforme legislação, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

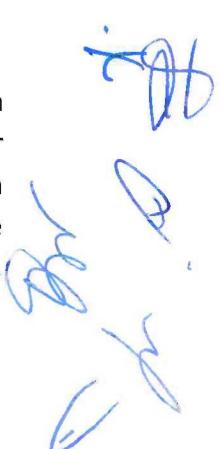
A Companhia Águas de Joinville procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados, junto ao SINTRAJ.

Parágrafo primeiro - A quitação passada pelo empregado, com assistência do sindicato, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo segundo – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará, com 3 (três) dias de antecedência, as rescisões para homologação pelo Sindicato. Em sendo a rescisão promovida por iniciativa da Companhia, será indicada a motivação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS/REUNIÕES

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cederá dependência para servir de sede provisória (um ano) ao sindicato, sendo vedada sua utilização para realização de assembleias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas, salvo autorização expressa da empresa. Também será assegurado à entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.



Parágrafo único - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE permitirá aos diretores do Sindicato utilizarem as impressoras para emissão de documentos variados que sejam de interesse da empresa e dos seus empregados, como ofícios, fichas de filiação e propostas de acordo coletivo, dentre outros, mediante autorização da área de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Taxa Assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, data de admissão, cargo, valor salário e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após a data de cada recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

O Sindicato dos Trabalhadores participará das discussões e apresentará sugestões nos termos de referência cujos objetos envolvam os benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS

A Companhia apresentará aos sindicatos signatários, uma cópia do novo sistema de carreiras do seu Plano de Cargos e Salários, quando aprovado em até 10 dias após a homologação no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

A Companhia pagará, a título de gratificação de substituição na chefia, a diferença da remuneração do empregado substituto e a remuneração do empregado substituído, quando houver nomeação de substituto interino.

Parágrafo único - A Companhia pagará ao substituto a gratificação devida para função, proporcional ao período da substituição, conforme portaria de nomeação e exoneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO MÉDICO PARA ACIDENTES E DOENÇAS DE TRABALHO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cobrirá todos os custos referentes a acidentes de trabalho, trajeto ou doenças do trabalho e/ou ocupacionais, salvo comprovação de culpa exclusiva da vítima.

Parágrafo único - a empresa se comprometerá a custear o transporte do funcionário em caso de impossibilidade ou dificuldade de descolamento decorrente das condições citadas no *Caput*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS

De modo a evitar o prolongamento da ausência de funcionário por motivos de doença, não será necessário qualquer tipo de validação ou homologação de atestados, devendo ser entregue ao superior imediato no prazo máximo de 24 horas, a contar da emissão do atestado, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Companhia Águas de Joinville compromete-se a manter convênio com instituição financeira que conceda taxas diferenciadas aos empregados da empresa, com o intuito de incentivar a adesão aos programas de previdência privada.

Parágrafo único - A Companhia se responsabilizará tão somente pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores à instituição financeira, sendo de inteira responsabilidade do empregado o pagamento dos valores contratados em seu plano de previdência privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM PROCESSO ELEITORAL

O empregado que atuar em processo eleitoral deverá em até uma semana apresentar o comprovante de trabalho em processo eleitoral, acompanhado da programação da compensação, bem como deverá efetuar a compensação no mesmo prazo estipulado para compensação do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – JORNADA 12 X 36.

Fica estabelecido que a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá adotar para os empregados, que forem transferidos para o Centro de Controle Operacional, a jornada de trabalho obedecendo ao regime de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo primeiro - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1 (uma) hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8^a diária e 44^a semanal;

Parágrafo segundo - Na eventual hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, a Companhia deverá pagar a hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo terceiro - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Parágrafo quarto - Para os empregados cujo edital do concurso não previu a escala de 12 x 36, a alteração da sua jornada dependerá da sua aceitação expressa, mediante alteração do seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JORNADA NOTURNA.

Fica estabelecida a possibilidade de alteração da jornada de trabalho do empregado de diurno para noturno, mediante concordância expressa do empregado e aditamento do seu respectivo contrato de trabalho, nos casos em que essa possibilidade não estava disposta no edital para o qual se prestou concurso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DO ACORDO NA SRTE

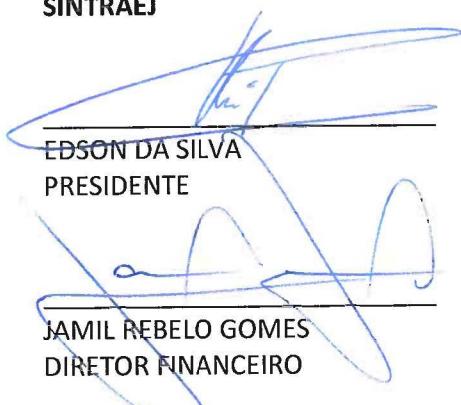
Fica a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE responsável pelo registro do acordo na SRTE e no prazo de 20 (vinte) dias úteis ao referido registro encaminhar cópia ao Sindicato, contados a partir da entrega por parte do Sindicato de toda a documentação exigida pelo MTE.

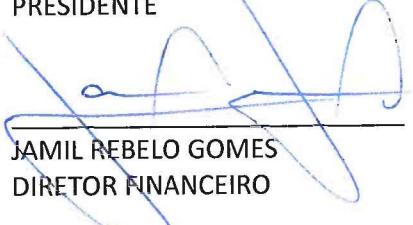
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das CLÁUSULAS do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Joinville, 10 de agosto de 2018.

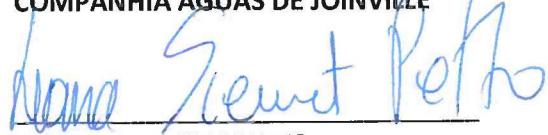
SINRAEJ

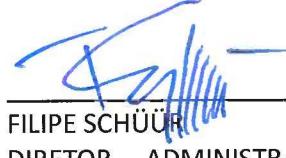

EDSON DA SILVA
PRESIDENTE


JAMIL REBELO GOMES
DIRETOR FINANCEIRO


CAROLINE FARIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE


LUANA SIEWERT PRETTO
DIRETOR PRESIDENTE


FILIPE SCHÜÜR
DIRETOR ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E
FINANCEIRO


GABRIEL CAVICHOLO
ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo I – Calendário oficial Companhia Águas de Joinville

Mês	Data	Justificativa	Feriado/Ponto Facultativo
Junho/18	01/06 – Sexta-Feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
Setembro/18	07/09 – Sexta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro/18	12/10 – Sexta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
Novembro/18	02/11 – Sexta-Feira 15/11 – Quinta-Feira 16/11 – Sexta-Feira	Finados Proclamação da República Ponto Facultativo	Feriado Nacional Feriado Nacional Ponto Facultativo
Dezembro/18	24, 26, 27, 28, 31/12 25/12 – Terça-Feira	Recesso Final de Ano Natal	Ponto Facultativo Feriado Nacional
Janeiro/19	01/01 – Terça-Feira 02/01 – Quarta-Feira	Confraternização Universal Retorno ao trabalho	Feriado Nacional
Março/19	04/03 – Segunda-Feira 05/03 – Terça-feira 09/03 - Sábado	Ponto Facultativo Carnaval Dia do Município	Ponto Facultativo Ponto Facultativo Feriado Municipal
Abril/19	19/04 – Sexta-Feira 21/04 – Domingo	Paixão de Cristo Tiradentes/ Páscoa	Feriado Nacional Feriado Nacional
Maio/19	01/05 – Quarta-Feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
Junho/19	20/06 – Quinta-Feira 21/06 – Sexta-Feira	Corpus Christi Ponto Facultativo	Feriado Nacional Ponto Facultativo
Setembro/19	07/09 – Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro/19	12/10 – Sábado	Nossa Senhora Aparecida/ Dia das Crianças	Feriado Nacional
Novembro/19	02/11 – Sábado 15/11 – Sexta-Feira	Finados Proclamação da República	Feriado Nacional Feriado Nacional
Dezembro/19	23, 24, 26, 27, 30, 31/12 25/12 – Quarta-Feira	Recesso Final de Ano Natal	Ponto Facultativo Feriado Nacional
Janeiro/20	01/01 – Quarta-Feira 02/01 – Quinta-Feira	Confraternização Universal Retorno ao trabalho	Feriado Nacional